



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

5º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480-centro na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito Municipal Senhor **Hermes Wicthoff**, brasileiro casado, portador da Cédula de RG 6.175.596 - 9 SSP/SP e do CPF nº 975.527.559 -20.

CONTRATADA: USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA – ME, SITUADA NA RODOVIA PR 466, SN-KM 98.3,Nº, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 86.860-000, NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 76.807.353/0001-60, representada por OSCAR COSTA FARIAS, portador da cédula de identidade RG. nº 1.199.348 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 525.143.589-49, residente na Rua Pio 12, nº 245, Centro, CEP: 86.860-000, Jardim Alegre – Paraná. Ambos acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Inexigibilidade nº 019/2017, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, assim como o pelas obrigações e responsabilidades das partes.

1.1.1 OBJETO DO CONTRATO: PAVIMENTAÇÃO E RECAPE EM CBUQ, COM ÁREA TOTAL DE 14.568,11 M², CONTENDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS; REMOÇÃO DE ÁRVORES/ TOCO COM RETIRADA; REMOÇÃO DA CAMADA SUPERFICIAL, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO, BASE DE BRITA CORRIDA, MEIO FIO E SARJETA E GUIA PRÉ-MOLDADA, LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, TAPABURACOS, IMPRIMAÇÃO COM CM-30, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAMENTO, CAPA EM CBUQ; DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E OBSTÁCULO, ATERRO DE PASSEIO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA PASSEIO, EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO E COM PISO TÁTIL (LAJOTAS HIDRÁULICAS), RAMPAS PARA PPD; PLANTIO DE NOVAS ÁRVORES, PLANTIO DE GRAMA; PINTURA MEIO-FIO; PINTURA DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO; PLACA DO PROGRAMA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS. OS SERVIÇOS PREVISTOS OBEDECEM ÀS APRESENTAÇÕES GRÁFICAS DOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS.

1.1.2 OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REDUÇÃO DE META FÍSICA FINANCEIRA NO QUANTITATIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2018, NOS TERMOS DO ART. 57, § 1º, INCISO IV E ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "b", C/C § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

1.1.3 CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Valor:

O valor fica aditivado com a redução final de valor de R\$ 71.316,06 (setenta e um mil trezentos e dezesseis reais e seis centavos), equivalente a 5,13% do valor inicialmente contratado conforme ART. 57, § 1º, INCISO IV e ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “b”, C/C § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, conforme readequação de projeto. Sendo assim o Contrato passa a ter o valor de R\$ 1.318.667,57 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo ao serviço contratado inicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Contrato:

Ficam as demais cláusulas do contrato primitivo devidamente ratificadas e inalteradas, passando o 5º termo Aditivo a fazer parte integrante do referido contrato, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais efeitos.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Prefeitura do município de Mauá da Serra –PR, 11 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
HERMES WICHOFF

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA-ME

TESTEMUNHA: _____ CPF: 024.947.269-48
MARCIO APARECIDO DAVIDES

TESTEMUNHA: _____ CPF: 083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR.

EMENTA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO.
RESCISÃO UNILATERAL PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.
ARTS. 77, 78, I e II e 79, I, DA LEI 8.666/93.

Relatório:

Trata-se de manifestação acerca da possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo, referentes à Ata de Registro de Preços nº 060/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 033/2019, firmado entre o Município de Mauá da Serra/PR com a empresa ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI-ME, em razão do descumprimento das cláusulas pactuadas na avença.

Aspectos Jurídicos:

Cabe à Lei Federal n.º 8.666/93 disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo e regulando, inclusive, as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

Nesse sentido, percebe-se o que disciplina o art. 79, do referido diploma normativo.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e IV, da Lei 8.666/93. Vejamos:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

No caso em tela, a empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, descumprindo cláusulas contratuais acordadas, consistente na não entrega de mercadorias, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, fato este que legitima a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra/PR a proceder à rescisão contratual unilateral, tal como estabelece a legislação de regência, e, ainda, o quanto disposto na cláusula 11.1 do Edital objeto do presente em análise. Veja-se:

11.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À LICITANTE VENCEDORA AS SEGUINTE PENALIDADES

(...)

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL;

V - A LICITANTE VENCEDORA QUE DEIXAR DE CELEBRAR O CONTRATO, NÃO MANTIVER SUA PROPOSTA, DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDAS EM TODAS AS FASES CONTRATUAIS, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO CERTAME, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, SERÁ DESCREDENCIADO JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL, NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Sobre o tema, vem vaticinando as mais altas Cortes pátrias:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA - RESCISÃO UNILATERAL - PREVISÃO LEGAL CORRESPONDENTE - CONSTATAÇÃO - PAGAMENTO - EFEITOS JURÍDICOS. MANUTENÇÃO. O contrato administrativo pode ser sujeito a rescisão unilateral, por parte da administração pública, através de ato devidamente motivado, o qual encontra respaldo na Lei federal n. 8666/93, em seus arts. 77 a 79, inclusive com menção aos tópicos não realizados. (TJSP – APL 994093735980 – Rel. Danilo Panizza- Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público – Publicação: 29/11/2010)

Ainda, ressalta-se que a empresa foi devidamente notificada, sendo alertada que a não entrega ensejaria a rescisão contratual; e, mesmo assim não efetuou a entrega dos produtos, ocasionando grande prejuízo ao Município, que se encontra praticamente sem papel sulfite em suas Secretarias.

Ademais, foram realizados diversos contatos telefônicos com a advogada da empresa, a Dra. Cristiane Baron Beraldo (OAB/PR n° 64.642, a qual ficou ciente e empregou esforços para ser concretizada por seu cliente a devida entrega dos produtos, porém, sem êxito até a presente data.

Sendo assim, com fundamento nos arts. 78, I e IV, e 79, I, da Lei 8.666/93, se mostram absolutamente legítima a rescisão unilateral do contrato Administrativo referente à Ata de Registro de Preços n° 060/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 033/2019.

Conclusão

Diante do exposto, entendemos que a rescisão unilateral do contrato administrativo, referente à Ata de Registro de Preços n° 060/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 033/2019, firmado entre o Município de Mauá da Serra/PR e a empresa ALESSANDRER VINICIUS DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI-ME está amparada nos arts. 77, 78, II e II e 79, I, da Lei 8.666/03, haja vista o descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar a entrega de mercadorias após a notificação.

Proceda-se o descredenciamento da empresa; posteriormente fazendo o Chamamento da próxima qualificada para o fornecimento.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS MECANICA DIESEL EIRELI-ME.

É o meu parecer, s. m. j.

Mauá da Serra/PR, 10 de Março de 2020.

JORGE RAMON DA SILVA MONTAGNINI
Procurador do Município - OAB/PR nº 79.228



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR

NOTIFICADO: ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI-ME

ASPECTOS FÁTICOS

ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI-ME – FORNECIMENTO DE PRODUTOS (PAPÉL SULFITE e outros itens) – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 033/2019 – FALTA DE ENTREGA – TIPIFICAÇÃO DE CONDUTAS GRAVES – PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO – RESCISÃO – ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ANOTAÇÃO E REGISTRO NA FICHA DE REGISTRO CADASTRAL – SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO.

ASPECTOS JURÍDICOS

Fica a empresa ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI-ME, bem como seu pessoal do quadro societário atual; notificados dos atos que abaixo seguem:

A) penalizada administrativamente, de pleno direito, pelo **cancelamento de sua condição de Beneficiária da Ata de Registro de Preço n° 060/2019;**

B) em face da rescisão da ata (cancelamento de sua condição de Beneficiária da Ata de Registro de Preço), por não entrega da mercadoria, fica citada de que na condição de penalizada administrativamente, **ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;**

C) as penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, acima previstas, se estenderão inclusive as demais empresas que detenham responsáveis; diretores e/ou sócios que tenham participado do quadro societário atual da empresa penalizada, qual seja: Alessander Vinicius de Freitas;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

D) as sanções aplicadas deverão ser objeto de registro, na ficha cadastral da empresa, e ser levada a efeito sua publicação no diário oficial do Município.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, **será feita mediante publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Mauá da Serra/PR, em 10 de Março de 2020.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito Municipal